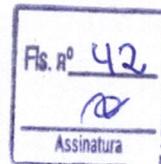




DEP. DO CONTROLE INTERNO DE ANANAS-TO
Parecer 37/22



ORGÃO DE ORIGEM

Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 42/2021

NATUREZA DO PROCESSO/OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 130 botijões de gas liquefeito de 13 kg para as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

TIPO DE DOCUMENTO

Dispensa Nº08/2021

DO MÉRITO

“Os controles internos servem para auxiliar o administrador na busca de sua missão (...). Antes de ser meio de fiscalização, os controles internos tem cunho preventivo, pois oferecem ao gestor público a tranquilidade de estar informado da legalidade dos atos da administração que estão sendo praticados, (...) possibilitando a correção de desvios ou rumos da sua administração.

CONSIDERANDO - Neste sentido, o controle interno deve exercer a avaliação da gestão administrativa, seguindo um conjunto de leis e princípios, visando conferir a legalidade e legitimidade dos atos públicos. No entanto, é de suma importância destacar, que o Controle Interno não carece de substituir a administração na execução das ações que lhe competem, sob pena de desvio de função e autonomia fiscalizadora, os controles internos dão ao Gestor a possibilidade de exercer, realmente a função de “gestor dos negócios públicos”.

DA ANÁLISE DO CONTROLE

Trata-se de análise da documentação inclusa no presente processo de despesa o qual se verificou o cumprimento das exigências legais cabíveis, pertinentes aos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Handwritten signature
Milton César Pereira Lima
Controlador Interno



Fls. nº 43
0
Assinatura

DA LEGISLAÇÃO

Cabe-nos desde já, trazer á colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se assim, dentre outros, o artigo 37 paragrafo XXI da CF/88. Além da aplicação da Constituição Federal, adota-se a orientação das melhores praticas implicando igualmente na sua absoluta adequação ás normas legais, sendo que são atendidas as disposições das leis federais 10.520/2002 e 8666/63, que estabelece normas cogentes de Direito Municipal.

DA PRELIMINAR

Visa o presente dar cumprimento as atribuições estabelecidas nos artigos acima citado e normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Ainda em preliminar, torna se necessário referirmos que esta unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação das implicações legais a que está submetida este departamento, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em auditoria própria. Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei deverá ser a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório.

CONSIDERANDO - Para a realização das suas atividades, a Administração necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

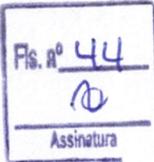
DO MERITO

01) *No município de Ananás/TO, inobstante a lei de estrutura administrativa, em abstrato contempla uma estrutura de controladoria geral e sub controladores de fundos, na pratica o ente municipal possui um controlador interno para responder pelos órgão vinculado diretamente á prefeitura Municipal. Demais fundos (Educação, Assistência Social, Saúde e SAAE) existe um controlador efetivo para cada um dos fundos.*

Milton Costa Pereira Jr.
Chefe de Gabinete



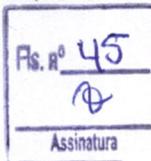
- 02) O controle interno não possui estrutura de pessoal, ou seja, não conta com técnicos ou assistentes administrativos, de forma que incumbe ao Controlador todos os atos administrativos, ao invés de coordenar trabalhos para que o papel da controladoria atinja sua finalidade precípua
- 03) A controladoria também não conta com estrutura tecnológica, possui um simples computador e destituído de software específico a fim de otimização dos trabalhos
- 04) Considerando a grande carga de trabalho; considerando a falta de estrutura do órgão; considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos; considerando que os atos administrativos são executados por servidores com competência fixada em lei considerando a inviabilidade material de auditoria in loco em cada setor dos órgãos do município; os atos de auditoria desta controladoria leva em consideração a aparência formal dos atos administrativos apresentados ao setor pelas autoridades do município



DA CONCLUSÃO

Concluimos que o processo cumpre a legislação pertinente e vigente aplicável à espécie conforme , Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei, no que se refere ao aditivo do contrato sobre a **dispensa 07/2021 e o processo Administrativo 60/2021** por entender que essa despesa se faz necessário para as atividades da secretaria solicitante, neste sentido a controladoria do Fundo Municipal de Educação, considera que o processo licitatório está formalizado conforme os artigos da Lei 8.666/93, que a modalidade tem o objetivo na **Contratação de empresa para aquisição de 91 botijões de gás liquefeito de 13 kg para as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, que a mesma é adequada para o presente processo conforme o orçamento prévio, e por tanto o aditivo é adequado conforme o orçamento prévio, que a existência de dotação orçamentária e elemento da despesa tem saldo orçamentário e o parecer da Assessoria Jurídica sendo favorável para o andamento do processo, por tanto atendendo as demandas da unidade solicitante e a necessidade de proceder com os tramites legais, e que a participação da mesma é de caráter relevante para as atividades da Secretaria Municipal de educação. Com a ressalva que não consta no processo, os valores determinados pelas refinarias nem readequações de valores a serem reajustados pelo fornecedor, com solicitação de pedidos ao órgão em questão.

Handwritten signature
Milton César Pereira Lima
Controlador Interno



CONSIDERANDO que a equipe de apoio auxiliará em todas as fases da modalidade sendo, análise das propostas, análise da habilitação, aferição de certidões, exame de recursos sendo ainda responsáveis pela liderança na condução do certame, somente a comissão poderá fornecer a decisão final sobre a aceitabilidade ou não sobre cada documento etc, formalizando suas decisões e por elas respondendo. Considerando o ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio. Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos, suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitação, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, dentre outras.

Por tanto a despesa é considerada adequada para o processo conforme o orçamento prévio, que a existência de dotação orçamentária e elemento da despesa tem saldo orçamentário conforme certidão do setor de contabilidade e o parecer da Assessoria Jurídica opinando favorável para o andamento do processo, por tanto atendendo as demandas da unidade solicitante e a necessidade de proceder com os tramites legais, e que a participação da mesma é de relevância para a Secretaria Municipal de Educação.

É o necessário a relatar, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento de despesas, este Setor de Controle Interno declara, ressaltando o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos e econômico podendo assim o processo produzir os efeitos legais pretendidos, após análise, esta Controladoria, retorna os autos ao departamento de licitação, ressaltando que a autorização é de responsabilidade do gestor do Fundo Municipal de Educação.

Salvo melhor juízo

Ananás 25 de janeiro 2022


NILTON CESAR PEREIRA LIRA
Controle interno FME